



# Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CONTRATO Nº. 075/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 2015/0000343

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **RRM EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.685.927/0001-75, situado na Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, nº 11, Centro, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação, a senhora IVONETE SOARES DIAS, brasileira, casada, solteira, portadora do CPF nº 878.968.343-91, no exercício do cargo de Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema - PI.

**CONTRATADA:** RRM EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ nº 17.444.587/0001-20, Inscrição Estadual nº 19.512.044-20 e Inscrição Municipal nº 02-02150, com sede na Praça Major Toinho, 410 - Centro, CEP 64.770-000 – São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pelo seu sócio administrador, Senhor ADILSON SANTOS RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 536.743.753-20, Carteira de Identidade nº 1.174.092 SSP/PI e CRA nº 2856, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato – PI, localizável no endereço comercial.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 010/2015, Processo Administrativo nº 2015/0000343, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 10.520/2002 concomitante a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a *Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços na locação de veículos devidamente adequados para atender as necessidades do Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, do município de Jurema - PI, conforme Especificações constantes do anexo I deste Pregão Presencial.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação referida tem por finalidade a locação de transporte a ser utilizado no transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino no município de Jurema - PI, conforme PREGÃO PRESENCIAL e anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da lei 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 010/2015, de 20 de Abril de 2015, bem como a proposta firmada pela contratada. Esses documentos constam do processo licitatório, Proc. Administrativo nº 2015/0000343 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O contratante obriga-se a:

- VII- emitir a ordem de serviço/fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- VIII- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- IX- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal e Secretaria municipal de Educação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a:

- XVII- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- XVIII- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- XIX- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- XX- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- XXI- bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- XXII- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- XXIII- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIV- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

No ato do recebimento, será emitido Atestado informando que os serviços foram prestados com êxito.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

O presente contrato tem prazo de execução até 31 de dezembro de 2015, conforme estipulado no edital da licitação, podendo ser aditivado ou prorrogado conforme prevê o art. 57, II, da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos assegurados no FPM/PNATE/PEATE/QSE/FUNDEB E OUTROS consignados no orçamento de 2015 da Prefeitura de Jurema – PI, em rubricas específicas para tala fim de acordo com dotação orçamentária de cada secretaria municipal, PROJ/ATIV: 2070 – FTE REC: 40 – ELEM. DESP: 3.3.90.39.00.00, PROJ/ATIV: 2022 – FTE REC: 20 – ELEM. DESP: 3.3.90.39.00.00 e PROJ/ATIV: 2069 – FTE REC: 40 – ELEM. DESP: 3.3.90.39.00.00.

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

O contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 184.694,40 (Cento e oitenta e quatro mil seiscentos noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, especificamente, de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

A recomposição dos valores dos serviços rege-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei n° 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão Presencial.

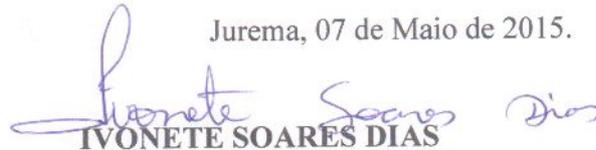
**PARAGRAFO SEGUNDO-** As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Jurema, 07 de Maio de 2015.



**IVONETE SOARES DIAS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ADILSON SANTOS RIBEIRO**  
**PELA EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF: